

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250411000124



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Jucas



Data
11/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas encontra-se diante de uma insuficiência de recursos especializados, necessários para enfrentar adequadamente os desafios administrativos e financeiros crescentes. A estrutura administrativa atual não tem capacidade para atender com eficácia à demanda por estratégias de gestão otimizadas, resultando em processos que carecem de eficiência e efetividade. Esses fatores estão diretamente ligados ao processo administrativo nº 0000320250411000124, onde foram identificados, por meio de Documentos de Formalização da Demanda e registros técnicos, as dificuldades enfrentadas na implementação de soluções inovadoras para aprimorar a gestão pública. Tal cenário prejudica a prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo o interesse coletivo do município, de acordo com os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de uma consultoria especializada em assessoria técnica administrativa pode resultar em consequências graves para o município de Jucas. Entre os impactos institucionais potenciais está a interrupção de serviços essenciais, que são vitais para o bom funcionamento da administração municipal e diretamente ligados ao atendimento das demandas dos cidadãos. Além disso, a não contratação desses serviços impedirá o cumprimento de metas estratégicas estabelecidas no planejamento institucional, o qual está vinculado ao Plano de Contratação Anual (PCA). Desse modo, tal carência ameaça comprometer o desenvolvimento sustentável do município, prejudicando a gestão eficiente de recursos e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados à população.



Com a contratação da consultoria e assessoria técnica administrativa, a Administração Municipal de Jucás pretende alcançar resultados significativos que englobam a modernização dos processos administrativos, a melhoria do desempenho e a otimização na utilização dos recursos públicos. Esses itens estão alinhados aos objetivos estratégicos, como a continuidade de serviços e a adequação aos requisitos legais e técnicos atualizados. Tal medida está claramente definida no alinhamento do Plano de Contratação Anual (PCA), assegurando que a ação está em consonância com as metas setoriais estabelecidas para o exercício de 2025.

Conclui-se que a contratação mencionada é essencial para resolver os problemas identificados, contribuindo de forma decisiva para o alcance dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jucás. Esta medida garante o fortalecimento da gestão pública e a promoção do interesse coletivo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. O sucesso desta contratação será um marco para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade, assegurando a eficiência e a eficácia desejadas na administração municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administracao e Finanzas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucás identificou a necessidade de contratar serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para enfrentar desafios complexos e melhorar a gestão de recursos públicos. Esta demanda se baseia no intuito de otimizar processos administrativos e financeiros que, por sua vez, afetarão positivamente a eficiência e o desempenho institucional geral, conforme metas estratégicas previamente estabelecidas. Os indicadores de eficiência operacional sugerem a necessidade de apoio técnico especializado para gerir eficazmente os recursos disponíveis e atender às crescentes demandas dos cidadãos.

Para alcançar esses objetivos, os padrões mínimos de qualidade e desempenho foram estabelecidos com base na necessidade de um suporte técnico eficiente que garanta o alinhamento das operações com as melhores práticas administrativas. As características essenciais devem incluir a execução de análises detalhadas dos processos internos, a formulação de estratégias eficientes para otimização de recursos, e a implementação de melhorias operacionais, respeitando as referências aos critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada deve demonstrar experiência comprovada em projetos similares, fornecendo métricas objetivas de resultados anteriores como prazos de entrega e impacto nas operações.

Ao mesmo tempo, não se aplicará o uso do catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens pré-determinados que atendam às especificidades da contratação proposta. A vedação de indicação de marcas ou modelos é mantida, observando-se o princípio da competitividade, para evitar qualquer percepção de direcionamento e garantir que todos os fornecedores com capacidade técnica apropriada possam participar do processo licitatório.

Com foco em garantir a eficiência na entrega e execução, exige-se que a empresa contratada ofereça suporte técnico contínuo e, quando aplicável, apresente amostras ou provas de conceito que ilustrem sua capacidade em atender aos requisitos demandados. Isso deve ser feito considerando o contexto operacional que busca evitar custos administrativos elevados e ampliar a eficácia dos serviços prestados.

No que tange à sustentabilidade, os critérios foram alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, privilegiando práticas que incorporem o uso eficiente de recursos e a inclusão de mecanismos que visem à menor geração de resíduos, onde cabível. Caso a demanda prioritária não permita tais integrações, justifica-se pela urgência e especificidade técnica requisitadas.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado subsequente, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais essenciais. A flexibilidade nesses requisitos deve ser considerada apenas mediante justificativas adequadas que demonstrem sua indispensabilidade para a competição ampla e justa, garantindo sempre a conformidade com a necessidade formalizada.

Conclui-se que os requisitos definidos são rigorosamente fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica indispensável para o levantamento de mercado, contribuindo efetivamente para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Trata-se da contratação de serviços, especificamente de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, conforme identificado nas seções sobre a necessidade e requisitos. A análise de mercado foi realizada considerando a natureza do objeto como serviço especializado.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em serviços de consultoria administrativa. As faixas de preços para tais serviços variaram

conforme o escopo e a complexidade dos serviços ofertados, além dos prazos previstos de execução.

A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou que recentes aquisições nesse segmento adotaram modelos de contratação por item, com preços semelhantes aos pesquisados. Consultas a fontes públicas de informação, como o Painel de Preços, corroboraram esses achados.

No que tange a inovações, identificou-se crescente adoção de metodologias que incorporam tecnologias analíticas e recursos de inteligência artificial para otimizar processos administrativos.

A comparação das alternativas identificadas destacou diferentes abordagens, como a contratação por item ou adesão a sistema de registro de preços, com base em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Observou-se variações nos custos totais de propriedade, tempo de implementação e facilidade de ajuste às mudanças organizacionais.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se na eficiência e economicidade da contratação por item, conforme os Dados da Pesquisa. Esta opção apresenta viabilidade operacional imediata e alinhamento aos objetivos da administração municipal, com custos favoráveis em comparação a modalidades de aquisição alternativa.

Recomenda-se a contratação por item como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado embasou a escolha da solução contratual que melhor atende à demanda identificada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucás, Ceará. Este serviço é essencial para enfrentar os desafios administrativos e financeiros que o município enfrenta, promovendo a eficiência e eficácia nas operações da Secretaria. A consultoria fornecerá suporte técnico especializado, propondo estratégias de gestão, otimização de processos e melhorias significativas que contribuirão para um uso mais eficiente dos recursos públicos e um atendimento mais eficaz às demandas dos cidadãos.

A solução inclui a contratação de serviços abrangentes que integram análise situacional, recomendação de melhores práticas administrativas e implementação de soluções adaptadas ao contexto local. Com base no levantamento de mercado, esses serviços garantirão qualidade e economicidade, alinhando-se às práticas mais modernas e comprovadas em gestão pública. A consultoria efetuará treinamentos

para servidores, suportando a transição e adaptação às novas metodologias implantadas, garantindo assim a continuidade e sustentabilidade das melhorias propostas.

Os serviços englobam também a elaboração de relatórios e análises periódicas que permitam a avaliação contínua dos resultados alcançados, ajustando estratégias quando necessário para assegurar que os objetivos pretendidos pela Administração sejam atingidos plenamente. Baseada nos princípios da eficiência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, essa solução representa a alternativa mais adequada técnica e economicamente, conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar e levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	12,000	Serviço	4.155,00	49.860,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.860,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da contratação para serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível quando se considera a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Avalia-se que a estruturação da contratação em fases ou lotes poderia potencializar a competição e atrair um número maior de participantes, promovendo uma melhor alocação de especializações.

A possibilidade de parcelamento é facilitada pela presença de fornecedores no mercado que oferecem especialização em distintas facetas da consultoria e assessoria

técnica administrativa. Isso viabiliza uma maior competitividade, permitindo que o processo aborde diferentes especializações por meio de requisitos proporcionais. A fragmentação do objeto de contratação pode facilitar o aproveitamento de mercados locais e gerar ganhos logísticos, conforme indicado pela pesquisa de mercado, as demandas dos setores e as revisões técnicas empreendidas.

Não obstante, enquanto o parcelamento é viável, a execução integral pode emergir como a opção mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem integral pode assegurar economias de escala e uma gestão contratual uniforme e eficiente, preservando a funcionalidade de um único sistema integrado ou atendendo padrões de exclusividade de fornecedor. A escolha por consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente quando o projeto necessita garantir uniformidade em serviços complexos.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada tende a simplificar a gestão, estabilizando a responsabilidade técnica e o controle contratual. Em contraste, um parcelamento poderia permitir um acompanhamento detalhado de entregas descentralizadas, mas acarretaria um aumento na complexidade administrativa. Deve-se ponderar a capacidade institucional frente à possibilidade de um controle mais fragmentado e refletir sobre os princípios de eficiência ditados pelo art. 5º.

Após meticulosa avaliação e à luz das condições presentes, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa. Essa escolha está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), compatibilizando-se com o planejamento estratégico e respeitando os critérios do art. 40, além de não comprometer a funcionalidade e a eficácia das entregas exigidas pela Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) estabelece uma antecipação organizada das demandas, promovendo otimização orçamentária e assegurando a coerência, eficiência e economicidade, conforme preceitos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, está prevista no PCA, exercendo importante papel na alocação de recursos para enfrentar os desafios administrativos e financeiros do município de Jucas. Constando sob o identificador "PCA 2025 - Item 07541279000160-0-000001/2025", a vinculação desse planejamento à contratação em questão reforça a promoção da economicidade e da competitividade esperadas, conforme indicam os artigos 5º e 11 da referida legislação, e vem ao encontro do art. 12, evidenciando o compromisso com um planejamento estratégico eficaz e com a transparência no uso dos recursos públicos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas visa a obtenção de benefícios diretos, principalmente nos aspectos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. De acordo com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação resultará em melhorias significativas na gestão administrativa e financeira do município, refletindo diretamente no uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A consultoria contratada atuará no desenvolvimento de estratégias específicas para a redução de custos operacionais e no aumento da eficiência dos processos internos, diminuindo retrabalho e promovendo o uso racional de recursos. A solução elaborada, conforme descrita na seção correspondente, inclui capacitação direcionada do pessoal existente e a introdução de metodologias que minimizam o desperdício e subutilização de recursos materiais.

Além disso, de acordo com o princípio da competitividade do art. 11 da mesma lei, a adoção de práticas inovadoras e o uso de benchmarks de mercado contribuirão para a obtenção de ganhos de escala e redução de custos unitários. O impacto positivo esperado será medido por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão avaliar, de maneira objetiva, os ganhos obtidos em termos de percentual de economia e redução de horas de trabalho, comprovando o retorno sobre o investimento para o município.

Dessa forma, a contratação está fundamentada em uma necessidade pública clara e os resultados pretendidos justificarão o dispêndio de recursos públicos, buscando sempre eficiência, alinhamento aos objetivos institucionais e a melhoria contínua dos serviços prestados à população, conforme previsto e fundamentado nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Nos casos onde a natureza exploratória da demanda apresenta dificuldades para precisas estimativas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para assegurar a razoabilidade e viabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será

executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação, visa enfrentar desafios administrativos e financeiros específicos, garantindo a eficiência na gestão e o melhor uso dos recursos públicos. Dado o contexto operacional e as quantidades estimadas, não se identifica adequação completa ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta utilização é mais indicada para aquisições padronizadas, com entregas fracionadas e demanda contínua, características que não se alinham totalmente com a presente demanda, que exige soluções específicas e personalizadas. Além disso, a natureza estratégica e pontual do serviço proposto sugere que a contratação tradicional, seja por licitação específica ou direta, poderá oferecer maior segurança jurídica e adequação ao interesse público. Isso é reforçado pela análise de mercado, que não evidencia uma repetitividade ou padronização que justificaria plenamente o uso do SRP. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os princípios da eficiência e da economicidade são fundamentais, e a contratação tradicional permite selecionar fornecedores com melhor capacidade técnica e econômica, especialmente em contextos onde a demanda é bem definida. Embora o SRP apresente vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, seus benefícios são mais visíveis em aquisições de bens ou serviços com necessidade contínua, o que não é o caso presente. A contratação por licitação específica oferece um caminho mais direto e efetivo para atender às necessidades específicas do município, alinhando-se melhor aos resultados pretendidos. Assim, recomenda-se que a contratação realize-se por meio de uma licitação específica ou contratação direta, caso os critérios legais para

dispensa sejam atendidos, assegurando a otimização dos recursos e a agilidade necessária à execução dos serviços, atendendo de modo mais eficaz aos objetivos institucionais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, embora admitida como regra pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pode ser vedada com justificativa no ETP conforme art. 18, §1º, inciso I. Nessa contratação específica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucás, a participação de consórcios é avaliada de acordo com a compatibilidade técnica e operacional do objeto e os requisitos de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da referida lei. Para essa natureza de serviço, a simplicidade e o caráter contínuo da prestação sugerem uma abordagem com um único fornecedor, pois o somatório de competências previsto para consórcios não oferece vantagem operacional clara.

A análise dos aspectos técnicos, conforme o levantamento de mercado, indica que a atuação de um consórcio não melhoraria a eficiência ou a capacidade financeira de forma significativa, considerando o objeto descrito e a estrutura administrativa da Prefeitura de Jucás. A necessidade específica de consultoria e assessoria técnica administrativa requer um fornecedor apto a atuar de maneira direta e uniforme nas operações diárias da Secretaria, o que aponta para uma execução mais eficiente sem a complexidade adicional que a gestão e fiscalização de um consórcio poderiam introduzir. Além disso, o potencial acréscimo de até 30% para consórcios na habilitação econômico-financeira (art. 15) não se justifica na obtenção do melhor resultado esperado, dado o caráter focado e não escalável do serviço demandado.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada a decisão mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se ao planejamento estratégico e aos resultados pretendidos pela Administração, conforme explicitado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa conclusão se fundamenta na tendência em contratar um fornecedor único que possa atender de forma direcionada e eficaz às exigências operacionais e técnicas da Secretaria, mantendo a integridade e a isonomia do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A identificação e análise de contratações correlatas e/ou interdependentes são etapas cruciais no planejamento da contratação pública, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração otimizar o uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e sobreposições, enquanto possibilita a padronização e aproveitamento de economia de escala, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei. Assim, ao

considerar contratos que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aqueles que são necessários anteceder ou suceder o contrato principal, garante-se a harmonia e coerência no atendimento à necessidade identificada.

Na estruturação da presente contratação, verifica-se a inexistência de contratações previamente realizadas ou em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas que possuam relação técnica ou operacional direta com os serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa propostos. Não foram identificadas oportunidades atuais de integração, substituição ou padronização de contratos que justifiquem alterações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos, especialmente considerando que a solução pretendida é singular e específica nas melhorias processuais internas, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. Embora não haja registro de infraestruturas ou serviços adicionais que interfiram diretamente na execução da solução contratada, a revisão constante do plano de contratações anual poderá oportunizar ajustes e integração futura com demandas paralelas.

Conclui-se que, com base nas avaliações realizadas, não há atualmente contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente estabelecidos. O estudo não revelou dependências infraestruturais que pudessem comprometer a execução da solução contratada, confirmando a independência da iniciativa. Assim, para as futuras etapas, recomenda-se a continuidade do monitoramento contínuo do alinhamento contratual com o plano de contratações anual, permanecendo atentos a eventuais ajustes ou necessidades de integração que possam surgir. Esta precaução garantirá que a contratação continue a seguir os princípios de eficácia e eficiência delineados no planejamento estratégico municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas serão destacados ao longo do ciclo de vida da prestação do serviço. Com base na análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', identificam-se aspectos como o potencial consumo energético gerado por equipamentos utilizados durante a consultoria e a produção de resíduos, destacando a necessidade de adoção de medidas que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observando-se os impactos técnicos e operacionais, como possíveis emissões de gases e uso intensivo de recursos, serão analisadas as soluções sustentáveis que possam ser adotadas, promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12. Exemplos de medidas incluem a preferência por soluções tecnológicas com selo Procel A para

máxima eficiência energética, a execução de programas de gestão de resíduos que permitam a logística reversa de materiais como toners, e a opção por insumos biodegradáveis na realização das atividades administrativas.

Considerando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa conforme o art. 11, as medidas propostas equilibram dimensões econômicas, sociais e ambientais, incluindo a consideração por questões de manutenção e operação para inclusão no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. As capacidades administrativas de implementar essas medidas ou de planejar adequadamente o licenciamento ambiental são essenciais para assegurar que não haja barreiras indevidas à sua aplicação, garantindo, assim, a otimização de recursos e a satisfação dos 'Resultados Pretendidos'.

Medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para redução dos impactos identificados e promoverão um ambiente de trabalho mais sustentável e eficiente, de acordo com o art. 5º. Caso a análise técnica indique a ausência de impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, tal situação será fundamentada adequadamente. Desta forma, asseguramos que as diretrizes de contratação pública sejam contempladas de modo a alavancar os objetivos de eficiência e sustentabilidade definidos no presente processo administrativo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa pela Prefeitura Municipal de Jucas é analisada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, revelando-se como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. A pesquisa de mercado conduzida, junto com os dados compilados nas seções anteriores, fundamenta a escolha estratégica de contratação externa, visando o aperfeiçoamento dos processos administrativos e financeiros do município, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidade e valor, aliadas à análise de mercado, demonstram que a proposta apresenta um custo-benefício compatível e atrativo, reforçando a economicidade da contratação e alinhando-se plenamente ao planejamento estratégico delineado no art. 40 da mesma Lei. A contratação permitirá acesso a expertise específica que não está disponível internamente, sendo indispensável para a superação dos desafios administrativos enfrentados pela Secretaria de Administração e Finanças. A decisão de realizar a contratação se configurou como a mais propícia para garantir a otimização dos recursos humanos e financeiros, além de assegurar a implementação de práticas administrativas inovadoras e eficientes.

A análise considerou riscos e benefícios, e conclui que a contratação proposta resguarda a Administração contra práticas antieconômicas, alinhando-se com os objetivos do processo licitatório conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se que a autoridade competente acolha este estudo como base para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da referida Lei, garantindo que a contratação se mantenha em linha com o Plano de Contratação Anual 2025 e as diretrizes orçamentárias definidas. Portanto, diante dos elementos avaliados e com base nas considerações legais, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas essencial para o atendimento das necessidades do município, primando pela eficiência e racionalidade econômico-financeira.

Jucás / CE, 11 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO